



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 4 Nº 577

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**RAFAEL FARIA CORRÊA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

DECRETO.....02

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola E. Pe. José Daniel</b>	(67) 3468 - 1112
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279

**DECRETO****DECRETO Nº 068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benediti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar os procedimentos e regras de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (COVID-19), devido a curva estabilizada de contágio em nossa região, no âmbito desta Prefeitura Municipal,

**CONSIDERANDO** o dever deste Poder Executivo em auxiliar diretamente nas medidas preventivas da pandemia do COVID-19, especialmente para promoção do isolamento social do maior número de servidores municipais;

**CONSIDERANDO** o dever deste Poder Executivo na continuidade dos seus serviços prestados à população, promovendo meios alternativos de trabalhos aos servidores;

**CONSIDERANDO** a existência de atividades de interesse público e relevância social que não podem, neste momento, serem interrompidas;

**CONSIDERANDO** que foi registrado queda na arrecadação e nos repasses, em especial do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Índice sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, porém, com as altas de preços registrados nos últimos meses em decorrência da pandemia do COVID-19, se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** que os repasses das fontes de recursos, acima citada, não estão sendo suficiente para cobrir as despesas, obrigando esta Administração Municipal a praticamente custear esses serviços através de aportes financeiros de outras fontes de recursos;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos em sua plenitude; e

**CONSIDERANDO** que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos com água, luz, telefone, combustível e outros,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ser das 7h30min às 11h30min para atendimento ao público e das 13h às 17h, horário exclusivo de funcionamento interno, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam sofrer interrupções.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de funcionamento em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo, deverá ser autorizado pelo titular do Órgão, todavia, não serão considerados serviços extras.

§ 3º O disposto neste Decreto não ensejará redução na remuneração do servidor público municipal.

**Art. 2º** O atendimento ao público externo poderá continuar a ser prestado remotamente através do e-mail institucional ou os canais de comunicações do Poder Executivo existentes (Telefone, WhatsApp).

**Art. 3º** O atendimento ao público de forma presencial, será de apenas 1 (um) cidadão por vez, em cada repartição pública administrativa, com o intuito de evitar o contágio do COVID-19, devendo preferencialmente ser agendado o atendimento.

§ 1º Só será permitida a presença de pessoas no interior dos prédios das repartições públicas administrativas com o uso de máscara, sendo extensivo, tal medida, à todos os servidores.

§ 2º A Administração Municipal disponibilizará álcool gel 70º em pontos estratégicos dos prédios das repartições públicas administrativas.

**Art. 4º** Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho presencial, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização de trabalho remoto (home office), os servidores públicos:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – servidoras gestantes;

III – servidores que tenham realizados intervenções cirúrgicas e que continuam com acompanhamento médico, cujo tratamento cause diminuição da imunidade;

IV – servidores transplantados e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

**Parágrafo único.** Os servidores que enquadram nos incisos II a IV deste artigo, deverão juntar cópia de laudos e/ou atestado médico que comprovem o enquadramento.

**Art. 5º** As medidas de que tratam deste Decreto vigorarão no período de 30/10/2020 a 31/12/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n.º 066/2020 de 08 de outubro de 2020 e as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em 29 de outubro de 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal